

Petição Inicial

Eliane Maria Mendes VERNICK
Cleverson A. ANDERSON
Mirian C. RODRIGUEZ
Ariane Fernandes de OLIVEIRA

Petição inicial é uma peça que faz a propositura da ação, e tem a função de provocar a tutela jurisdicional. Para que a atividade jurisdicional contenciosa (composição da lide) seja exercida é necessário a provocação pelo interessado caso contrário prevalece o “princípio da inércia”. Petição inicial é o instrumento para surgir o processo, pois nela o interessado formula sua pretensão, e assim acaba por limitar a atividade jurisdicional, pois o juiz não pode proferir sentença de natureza diversa da pedida, e assim condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do demandado. Deve ter característica específica, que são estabelecidas pelo art 282 do CPC: O juiz e Tribunal a que é dirigida é importante que conste a indicação do juízo ou tribunal, que deve estar no cabeçalho da Petição para se encaminhar ao cargo competente. Se a indicação estiver errada não acarreta no indeferimento da inicial, mas esta deverá ser remetida ao órgão competente. É necessário a legitimidade do autor e do réu para serem partes, bem como individualizar e distinguir as pessoas físicas e jurídicas das demais. O estado civil também é importante para os casos de outorga uxória, endereço é imprescindível para determinar a competência territorial e a citação do réu. Fatos e Fundamentos Jurídicos são os que vinculam o processo ao juiz. O fato narra os acontecimentos onde ele pode expor o acontecido, a violação dos seus direitos, o fundamento são as leis e as súmulas, que justificam o direito do autor. A junção desses requisitos resultam a causa de pedir, que é a pretensão do autor, e onde ele espera a solução desejada. O pedido é importante porque é o identificador da demanda, também serve de parâmetro para a fixação do valor da causa e limita a atuação do magistrado. O pedido não existe sem esses fatos e fundamentos, o pedido pode ser: Mandamental, condenatório ou executivo, o pedido também pode ser cumulado artigo 292 CPC quando se pede mais de uma coisa. Alternativo artigo 288 CPC quando pede-se uma coisa ou outra, ou sucessivo, quando se pede mais de uma coisa, mas que os pedidos são interligados entre si. O valor da causa vai existir em todas as ações. Independentemente do valor econômico, pois ela serve para fixar competência, serve como base de cálculo para taxas judiciárias ou custas, base de limite da indenização entre outros. Caso o valor esteja incorreto a correção dependerá de impugnação do réu, ouvindo-se o autor em cinco dias. Após a correção da petição o juiz determinará o recolhimento das custas faltantes artigo 261 CPC, poderá ser enviada via correio com A.R por mandado, por edital, e por meio eletrônico, e também a casos onde a petição será efetuada por procuração onde autor esteja representado por um advogado. A duas espécies de documentos a serem juntados na petição inicial: Substanciais e fundamentais.

Palavras-chave: Processo civil, Petição inicial,

¹ Discente do 2º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Bacharel em Administração pela Uniandrade. Pós-graduada em Gestão de Pessoas pela FACINTER. E-mail: eliane.m.vernick@gmail.com.

² Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada pela Universidade Estadual de Londrina. Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC/PR. Advogada em Curitiba - PR. e-mail: arianefo@ig.com.br